

CALENDÁRIO ESCOLAR**JANEIRO:**

- 1.º — Feriado nacional (Fraternidade universal).
1.º a 31 — Férias escolares, que se estendem de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.
5 a 20 — Inscrição no Concurso de habilitação à matrícula inicial nos Cursos mantidos pela Faculdade.
6 — Dia dos Santos Reis.

FEVEREIRO:

- 1.º a 10 — Inscrição para os exames em 2.ª Época.
1.º a 15 — Parte final das férias escolares.
15 a 25 — Matrícula nas diversas séries dos Cursos (A matrícula nas primeiras séries será requerida até cinco dias após a publicação dos resultados do Concurso de habilitação).
16 a 28 — a) Realização dos exames em 2.ª Época;
b) realização do Concurso de habilitação.

MARÇO:

- 1.º — Início do primeiro período do ano letivo, que se estende de 1.º de março a 30 de junho.
12 — Dia da Faculdade (Data da instalação — 12 de março de 1905).

ABRIL:

- 21 — Feriado nacional (Inconfidência mineira).

MAIO:

- 1.º — Feriado nacional (Dia do Trabalho).

JUNHO:

- 15 — Encerramento das aulas do primeiro período letivo.
16 a 30 — Realização das primeiras provas parciais.
24 — Dia de S. João Batista.
29 — Dia de S. Pedro.
30 — Término do primeiro período do ano letivo.

JULHO:

1.º a 31 — Férias escolares.

AGOSTO:

1.º — Início do segundo período do ano letivo, que se estende de 1.º de agosto a 30 de novembro.

15 — Dia da Assunção de N. Senhora.

SETEMBRO:

7 — Feriado nacional (Dia da Independência).

24 a 30 — "Semana do Economista".

OUTUBRO:

NOVEMBRO:

1.º — Dia de Todos os Santos.

2 — Dia de Finados.

14 — Encerramento das aulas do segundo período letivo.

15 — Feriado nacional (Proclamação da República).

16 a 30 — Realização das segundas provas parciais.

25 a 30 — Época para inscrição em exames finais.

30 — Término do segundo período letivo.

DEZEMBRO:

1.º a 15 — a) Prazo para apresentação dos programas de ensino, por parte do Corpo Docente;

b) realização dos exames finais em 1.ª Época.

8 — Imaculada Conceição de Nossa Senhora.

15 a 31 — Início das férias escolares, que se estendem de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

COMEMORAÇÕES MÓVEIS:

— Dia da Ascensão do Senhor;

— Dia do "Corpus Cristi";

— Semana Santa (da quarta-feira ao sábado).

FESTAS MÓVEIS:

— Carnaval.

ART. 1.º — Fica suspensa, durante os períodos letivos de que trata o Decreto-Lei n.º 9.498, de 22 de Julho de 1946, a realização de congressos, comemorações estudantis, semanas universitárias e outras manifestações, afim de não serem perturbados os trabalhos escolares.

ART. 2.º — Durante o ano escolar os pontos facultativos não serão extensivos às Universidades.

(Decreto n.º 22.285, de 16 de dezembro de 1946).